

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "D" C/PROC : 000002293 DE 1993

NATUREZA : REG.D(C/PROC). 08-0022/93-6 DE 08/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

EMENTA:

REQUER CONSTITUICAO DE COMISSAO MISTA, FORMADA POR 3 VEREADORES E 5 FUNCIONARIOS DA CAMARA INDICADOS PELA PRESIDENCIA PARA CONSOLIDAR A LEGISLACAO ATINENTE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDILIDADE

INDICE

COMISSAO MISTA (CMSP)
CONSOLIDACAO DE LEGISLACAO
PLANO DE CARREIRA
QUADRO DE FLESDAL, CMSP
REESTRUTURACAO DA CMSP

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
20/10/2010 12:17:59

00000008336-49



ARQUIVADO EM

10/9/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 27 de 1993

À REUNIÃO DA D. MESA

REQUERIMENTO 08 - REQ.D(C/PROC)
08-0022/93-6

08 SET 1993

PRESIDENTE

REQUEIRO À Douta Mesa, nos termos regimentais, a constituição de Comissão Mista, formada por 3 (três) Vereadores e 5 (cinco) funcionários da Câmara Municipal de São Paulo, indicados pela Presidência, para consolidar a legislação atinente à estrutura e funcionamento da Edilidade, tendo por base o estabelecimento de Plano de carreiras e reestruturação do Quadro do Pessoal Legislativo.

REQUEIRO, outrossim, que seja determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para que a referida Comissão apresente um ante projeto de resolução dispoendo sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal deste Legislativo.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1.993.

BRUNO FEDER
Vereador
Líder do P.P.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-02-

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 08-022 de 1993 (a) Alcides

Ao Gabinete da Presidência:

Para as devidas providências.

13.09.93

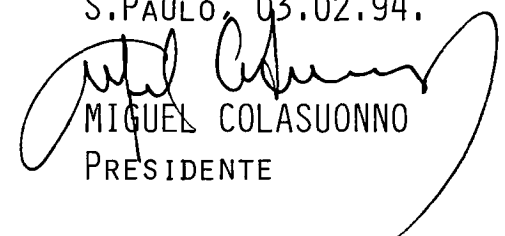

LUIZ AZEVEDAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe:
A.T.M.

À
D.G.

SENHOR DIRETOR,

POR TRATAR-SE DE ASSUNTO PERTINENTE AOS
FUNCIONÁRIOS DESTA EDILIDADE, AGENDAR O PRESENTE PARA
A PRÓXIMA REUNIÃO DE MESA.

S. PAULO, 03.02.94.


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

5

SE GUE *uu* juntado *5* nesta data, documento *5* e papel para informação, rubricado *5*

sob folha *5* nº *5 03/*

Em *26 08 97*
Wlatirica

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º -03-

do processo n.º 22 de 1993 26 08 97 (a) *Umbrothips*

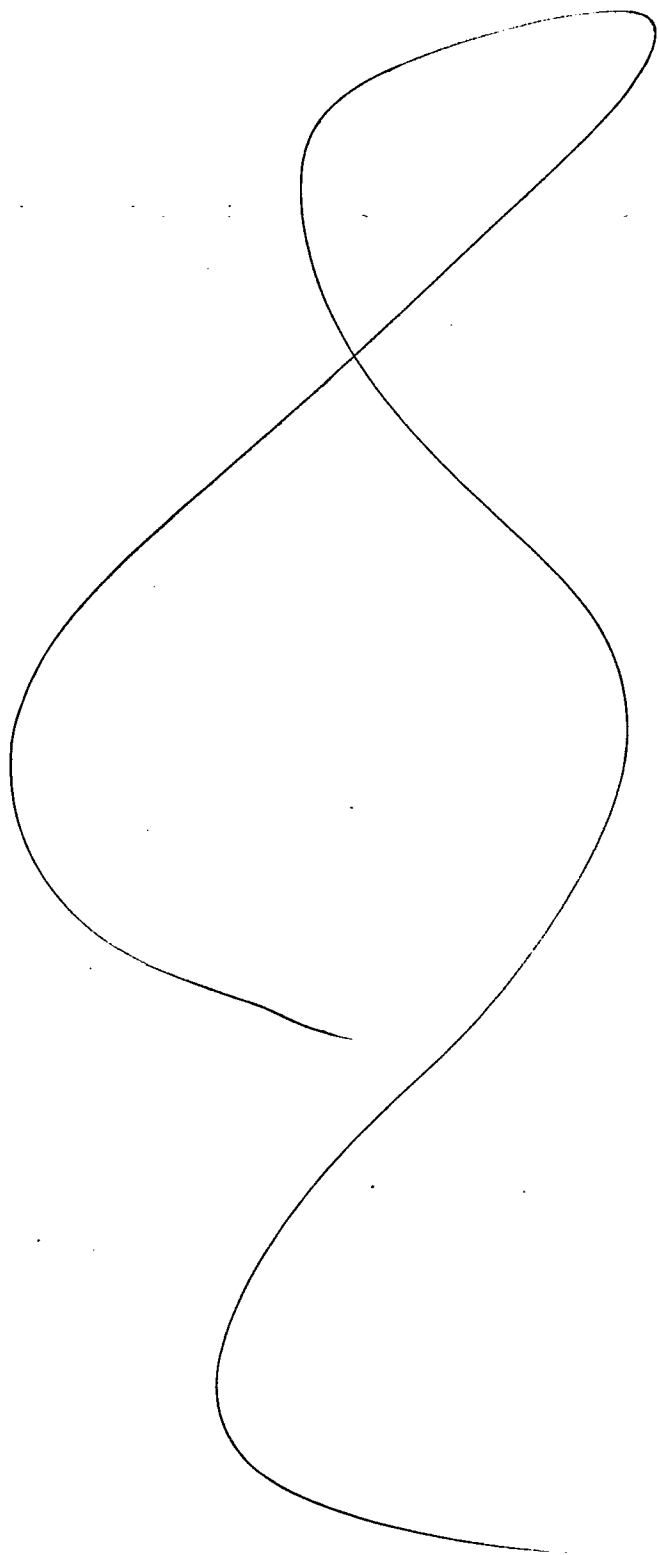
Senhor MOACYR.

Juntar a este processo o expediente apenso à contra-capa.

26.08.97

CARLOS BORROMEU TINÓ

Diretor Geral



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de pros.
n.º	22	de 10
O funcionário	[assinatura]	

MOACYR MATEIAS
Diretor Tec. de Departamento

Senhor Presidente,

Em atenção ao deliberado pela E. Mesa, esta Diretoria Geral encaminha a Vossa Excelência a relação de funcionários que poderão integrar a Comissão Mista aludida no requerimento do nobre Vereador Bruno Feder.

Esclarecemos que todos os indicados são pessoas probas e com conhecimentos da legislação, estrutura e funcionamento da Secretaria da Câmara, razão pela qual deixamos a critério da Egrégia Mesa a designação, dentre os nomes a seguir propostos:

ASSESSOR TECNICO-LEGISLATIVO CHEFE :

- 10.972 - LUIZ AREIAS DE CARVALHO
- 10.548 - LINDA HAYDEE LIEBERT
- 10.826 - NILTON LUIZ FERREIRA
- 10.683 - RICARDO YOSHIO NAKAGAWA
- 11.024 - YARA DARY POLICE MONTEIRO (Substituto)
- 10.563 - WILLIAM SHIROMA (Substituto)
- 11.039 - CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI (Substituto)

DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO :

- 10.858 - JOÃO BEZERRA DE MENEZES (Substituto)
- 10.345 - ODAIR SILVA DOS SANTOS
- 10.641 - TELMA ALVES
- 10.611 - LEDA DE ALMEIDA
- 10.518 - ADELCHI FERDINANDO JESUS MAZZONI
- 10.432 - LEILA XAVIER MACHADO
- 10.958 - MILTON VOSS JUNIOR
- 10.543 - ELENA TAKAKO HARADA
- 10.449 - THEREZINHA DE FREITAS NUZZI

ASSESSOR TECNICO SUPERVISOR :

- 11.015 - GILBERTO RODRIGUES HASHIMOTO
- 11.031 - EDUARDO MIYASHIRO (Substituto)

SUBDIRETOR TECNICO :

- 10.558 - VILMA ANTUNES PEREIRA
- 10.568 - MARINA MASSAYO MACHINO NAKAMURA

Na certeza de que quaisquer dos nomes que vierem a ser escolhido exercerão de forma dignificante as atribuições na Comissão, colocamo-nos à disposição.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	de proc.
n.º	22	da 1993
O funcionário	<i>my</i>	

ATO Nº 487 /94.

MOACYR MATHIAS
Diretor Téc. de Departamento

Constitui Comissão Mista visando a consolidação da legislação relativa à estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Requerimento D-22/93, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, tem por objetivo consolidar a legislação relativa à estrutura administrativa da Edilidade, o que será de enorme valia para a Mesa;

CONSIDERANDO que a medida proposta adequa-se ao princípio emanado no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que seu resultado servirá para embasar o plano de carreiras para o Quadro do Pessoal do Legislativo e proposta de reestruturação administrativa;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Mista integrada pelos senhores Vereadores BRUNO FEDER, na qualidade de Presidente, NELO RODOLFO e VITAL NOLASCO, e pelos funcionários CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI, reg. 11.039, WILLIAM SHIROMA, reg. 10.563, LEDA DE ALMEIDA, reg. 10.611, ODAIR SILVA DOS SANTOS, reg. 10.345, e GILBERTO RODRIGUES HASHIMOTO, reg. 11.015, com a finalidade de consolidar a legislação relativa à estrutura administrativa da Secretaria da Câmara.

Art. 2º - À Comissão compete, ainda, atualizar as atividades dos órgãos da Casa e seu funcionamento, propondo à Mesa projeto de resolução para a reestruturação administrativa e um plano de carreiras para o Quadro de Pessoal do Legislativo.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Mista são prioritários, devendo os órgãos e unidades da Secretaria da Câmara prestar, no prazo solicitado, as informações por ela requeridas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.	93
n.º	22	de 19	93
O funcionário	MOACYR MARTINS		
Diretor Tés. de Departamento			

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação à Mesa do relatório final, a consolidação e o projeto de resolução.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Paulo, 05 de abril de 1994.

O PRESIDENTE,

MIGUEL COLASUONNO

O 1º VICE-PRESIDENTE,

JOOJI HATO

O 2º VICE-PRESIDENTE,

MARIO NODA

O 1º SECRETÁRIO,

GUILHERME GIANETTI

O 2º SECRETÁRIO,

VIVIANI FERRAZ

O DIRETOR GERAL,

CARLOS BORROMEU TINI



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO MISTA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE
À SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ato 487/94

São Paulo, 6 de junho de 1994.

Of. C.Mista/int. nº1/94

Folha n.º	04	de pros.
n.º	22	de 1993
O funcionário	<i>M. Mathias</i>	

MOACYR MATHIAS
Diretor Téc. de Departamento

Senhor Diretor Geral,

Considerando a proximidade da expiração do prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão;

Considerando tratar-se de matéria complexa e polêmica que interessa a toda Câmara;

Considerando a necessidade de um amplo e profundo diagnóstico dos problemas funcionais e administrativos que se verificam no âmbito da Secretaria desta Edilidade;

Considerando que esta Comissão quer uma reestruturação que não seja mero paliativo, mas que dê condições ao Legislativo paulistano para ser um Parlamento moderno e eficiente,

Solicitamos a Vossa Senhoria seja apreciado pela E. Mesa a concessão de mais sessenta dias de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Renovando a Vossa Senhoria elevados protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos

atenciosamente.

Assinatura

BRUNO FEDER
Presidente

Ilustríssimo Senhor

Doutor Carlos Borromeu Tini

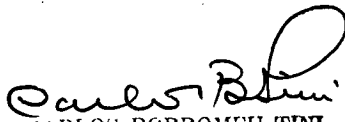
Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo

Nesta

Senhor Presidente,

Trata o presente de solicitação de
prorrogação de prazo.

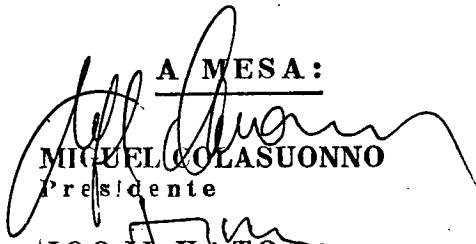
06.6.94.

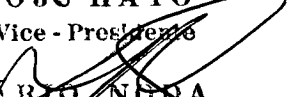

CARLOS BORROMEU TINI
Diretor Geral

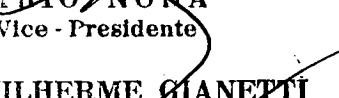
Senhor Diretor Geral,

A MESA DEFERE a prorrogação de prazo
solicitada no anverso.

06.06.94.


A MESA:
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

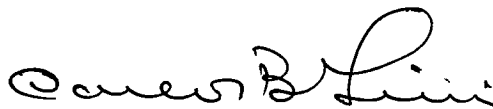
JOOJO HATO
1.º Vice-Presidente

MARIO NERA
2.º Vice-Presidente

GUILHERME GIANETTI
1.º Secretário

VIVIANI FERRAZ
2.º Secretário

Nobre Vereador BRUNO FEDER
DD. Presidente da Comissão Mista (ATO Nº 487/94)

Encaminho a Vossa Excelência o presente
expediente, para os devidos fins, à vista da decisão
supra da Egrêgia Mesa

06.06.94


CARLOS BORROMEU TINI
Diretor Geral



Câmara Municipal de São Paulo

**COMISSÃO MISTA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - ATO 487/94**

São Paulo, 05 de agosto de 1994.

Of. Comissão Mista/int. n° 02/94

Folha n.º	08	de proo
n.º	22	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

MOACYR MATHIAS
Diretor Téc. de Departamento

Senhor Presidente,

Considerando a proximidade da expiração do prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão;

Considerando que, apesar desta Comissão ter trabalhado durante todo o recesso do mês de julho, a complexidade da matéria exige muitos debates para que a proposta já esboçada possa ser aperfeiçoada;

Considerando a necessidade de um estudo profundo da legislação municipal para que as mudanças propostas não encontrem óbices de ordem legal e constitucional, especialmente no que diz respeito à garantia de direitos adquiridos;

Solicitamos a Vossa Excelência a concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Renovando a Vossa Excelência elevados protestos de estima e apreço.

BRUNO FEDER
Presidente

A DG - Senhor Diretor Mesa Aral.
A MESA AUTORIZA.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

JOÃO HATO
1º Vice-Presidente

MÁRIO NODA
2º Vice-Presidente

GUILHERME GIANETTI
1º Secretário

VIVIANI FERRAZ
2º Secretário

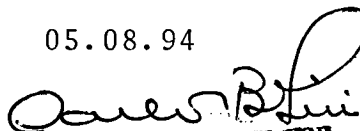
Excelentíssimo Senhor
Doutor Miguel Colasuonno,
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

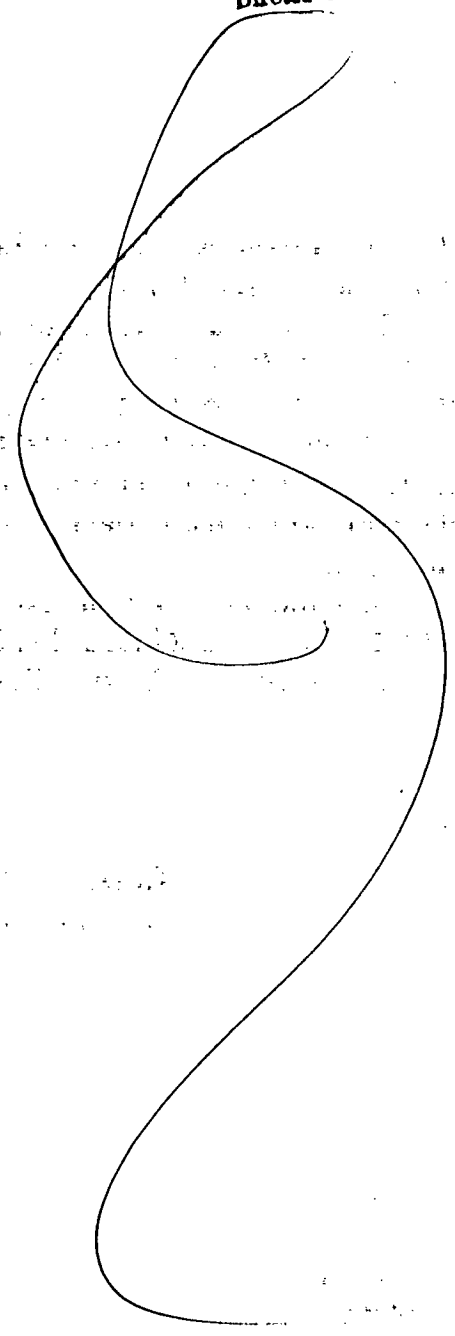
Nobre Vereador BRUNO FEDER

DD. Presidente da Comissão Mista (ATO Nº 487/94)

Encaminho a Vossa Excelência o presente expediente, para os devidos fins, à vista da decisão retro da Egrégia Mesa.

05.08.94


CARLOS BORBOMEU TINÍ
Diretor Geral





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	89	do proc.	
n.º	22	de 1993	
O funcionário	MATHIAS		

COMISSÃO MISTA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - ATO 487/94.

MOACYR MATHIAS

Diretor Tés. de Departamento

São Paulo, 05 de setembro de 1994.

Ofício Comissão Mista/int. nº 03/94

Senhor Presidente,

Considerando a proximidade da expiração do prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão;

Considerando que, apesar de todo trabalho já desenvolvido, o detalhamento da referida legislação torna extremamente difícil o trabalho de consolidação;

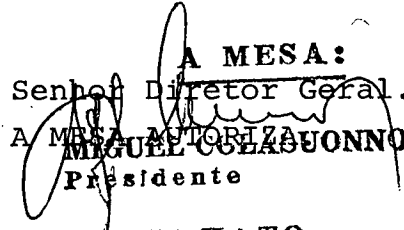
Considerando que uma proposta de reestruturação da Secretaria da Câmara Municipal que supere as práticas do passado e aponte para o futuro requer não só o estudo aprofundado dos novos paradigmas da Administração Pública, como também a criteriosa análise das experiências de outros Paramentos;

Solicitamos a Vossa Excelência a concessão de mais 70 (setenta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Renovando a Vossa Excelência elevados protestos de estima e apreço.


BRUNO FEDER
Presidente

A. D. G. - Senhor Diretor Geral.

A MESA AUTORIZA

MIGUEL COLASSUONO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Miguel Colassuono
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JOOJI HATO
1.º Vice-Presidente

MÁRIO NODA
2.º Vice-Presidente

GUILHERME GIANETTI
1.º Secretário

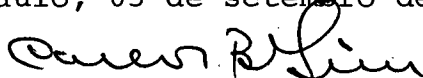
VIVIANE FERRAZ
2.º Secretário

Ao Exmo. Sr. Vereador BRUNO FEDER.

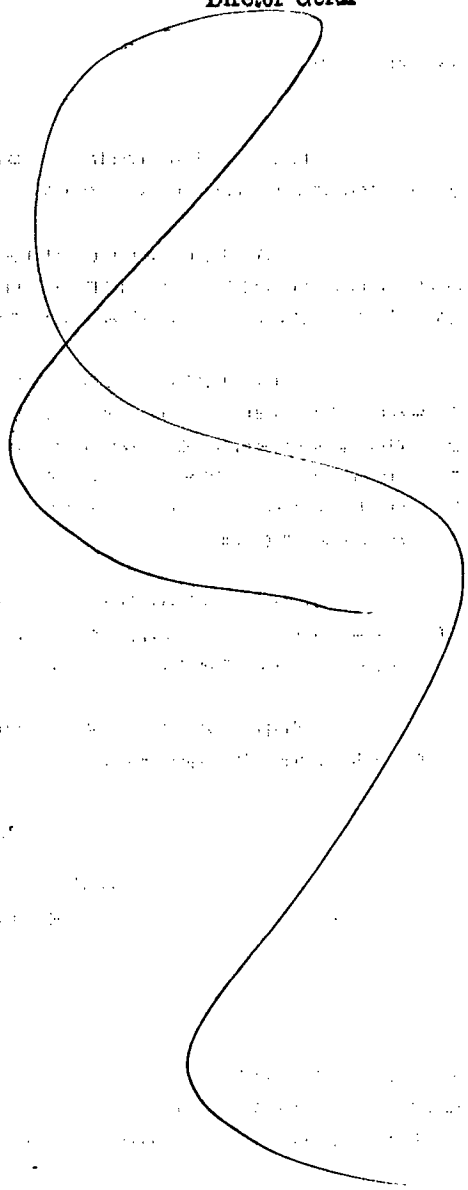
DD. Presidente da Comissão Mista (ATO Nº. 487/94).

Para os fins necessários, encaminho o presente a Vossa Excelência, à vista da r. decisão retro da EGRÉGIA MESA.

São Paulo, 05 de setembro de 1994.



CARLOS BORROMEU TINÍ
Diretor Geral



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /94
(09/12/94)

Institui, na Secretaria da Câmara, a
Carreira de Apoio Legislativo e dá
outras providências.

Folha n.º	10	de pros.
n.º	22	de 10
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	
MOACYR MATHIAS		
Diretor Tit. de Departamento		

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria da Câmara é estruturada com o objetivo fundamental de assegurar ao Poder Legislativo o assessoramento técnico e o apoio logístico necessários ao pleno exercício da competência legislativa, fiscalizadora, administrativa e financeira que lhe confere a Constituição da República, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - De modo especial, cumpre à Secretaria da Câmara:

I - prestar consultoria e assessoramento político à Mesa e aos Vereadores, através de unidades especiais de serviço como tais considerados: o Gabinete da Presidência, os Gabinetes dos Membros da Mesa, as Subsecretarias Parlamentares;

II - prestar, pela Diretoria Geral, consultoria e assessoramento jurídico, técnico e orçamentário à Mesa, às Comissões e aos Vereadores, através dos diferentes subsistemas de assessoria técnica, bem como dos serviços de apoio das unidades de serviço integradas nos seguintes subsistemas:

a) de documentação, registros visual, sonoro e escrito dos atos, Sessões e pronunciamentos relevantes, biblioteca, hemeroteca e serviços afins;

b) de transportes, instalações, equipamentos, ocupação e ambientação de espaço, segurança, alimentação e serviços gerais;

c) de apoio material às atividades das Comissões e Subsecretarias Parlamentares;

d) de atendimento nas áreas de saúde e assistência social;

Folha n.º	11	de proco.
n.º	22	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

e) de gestão de recursos humanos, cadastro funcional e pagamento de vencimentos, salários e vantagens;

f) de relações com a comunidade e com outras Câmaras e atividades culturais;

g) de gestão e controle orçamentário e financeiro e de registros contábeis.

MOACYR MATHIAS
Diretor Téc. de Departamento

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 3º - O objetivo básico da política de recursos humanos da Câmara é o de constituir um quadro de pessoal ética, técnica e culturalmente apto ao desempenho de suas funções e identificado com os princípios democráticos, de modo especial com o aperfeiçoamento das formas de atuação da Câmara, como um todo, na formulação das políticas públicas e da participação popular na elaboração legislativa.

Art. 4º - Para o fim previsto no artigo anterior, esta Resolução institui:

- I - o Plano de Carreira de Apoio Legislativo;
- II - medidas de estímulo à saída de pessoal excedente, como forma de reduzir o quadro atual;
- III - critérios de aferição do mérito ajustados ao objetivo fixado.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO LEGISLATIVO (QPAL)

Art. 5º - O Quadro dos Profissionais de Apoio Legislativo (QPAL) é constituído das seguintes unidades:

- I - os cargos públicos;
- II - os empregos públicos;
- III - as funções comissionadas.

Art. 6º - Para os efeitos da legislação aplicável à Secretaria da Câmara, considera-se:

I - cargo público, o que integra o antigo Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), ora denominado Quadro Funcional do Legislativo (QFL), incluído em qualquer das Tabelas anexas à Lei nº 9.296/81, com as modificações posteriores, inclusive as introduzidas por esta Resolução, permanecendo vigentes as disposições aplicáveis às mesmas Tabelas e aos cargos técnicos;

II - emprego público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor não investido em cargo público porém validamente admitido para função-atividade do QPAL;

III - função-atividade, o conjunto de atribuições específicas atribuídas ao servidor público da Secretaria da Câmara;

IV - função comissionada, o conjunto de atribuições e responsabilidades adicionais cometidas a servidor público da Secretaria da Câmara, observadas as normas estabelecidas para cada caso;

V - Série Funcional simples, o conjunto de classes integradas no mesmo Nível;

VI - Série Funcional extensiva, o conjunto de classes distribuídas por mais de um Nível;

VII - intervalo simples, o existente entre as classes de uma Série Funcional posicionadas de acordo com a ordem natural dos números que identificam as respectivas referências;

VIII - intervalo duplo, o existente entre determinadas classes de uma Série Funcional posicionadas de acordo com a ordem natural dos números pares que identificam as respectivas referências.

IX - funcionário público da Secretaria da Câmara, a pessoa legalmente investida em cargo do QFL;

X - servidor público da Secretaria da Câmara, o funcionário a que se refere o item anterior ou a pessoa legalmente admitida para emprego público correspondente a Função-atividade prevista no QPAL;

XI - comissionado, o servidor de outro órgão público colocado à disposição da Câmara.

Folha n.º 13
n.º 22
O funcionário *MOACYR MATHIAS*

MOACYR MATHIAS
Diretor Téc. de Departamento

Art. 7º - Permanecem vigentes, quando não expressamente alteradas por esta Resolução, a lotação básica, a referência e as demais disposições da Lei nº 9296/81 relativas aos cargos do QFL, inclusive os requisitos do provimento e as dispensas conferidas, bem como as constantes de contratos de trabalho em execução relativas ao pessoal regido pela CLT.

§ 1º - Passa a ser intitulada "Cargos de Provimento em Comissão" a Tabela IV, anexa à Lei 9296/81.

§ 2º - As Tabelas anexas à mesma lei se subdividem em três campos: "A", Cargos de Provimento Efetivo (Parte Permanente); "B", Cargos de Provimento Efetivo destinados à extinção (Parte Suplementar); "C", Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 8º - São competentes para realizar o provimento de cargo público:

I - a Mesa, com relação aos cargos de provimento efetivo;

II - o Presidente, com relação aos cargos de seu Gabinete;

III - o Diretor Geral, com relação aos demais cargos de provimento em comissão, condicionada a nomeação à indicação do respectivo titular quando se tratar de cargos lotados nos Gabinetes dos Membros da Mesa ou nas Subsecretarias Parlamentares.

Art. 9º - A estrutura do QPAL é a que consta dos seguintes Anexos à presente Resolução, os quais são parte integrante dela:

I - Anexo I - Estrutura da Carreira de Apoio Legislativo;

II - Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão de Direção Superior (CCDS) e Direção Intermediária (CCDI) vinculados à Função-Atividade (VF);

III - Anexo III - Cargos de Livre Provimento em Comissão;

IV - Anexo IV - Funções Comissionadas;

V - Anexo V - Funções-Atividade;

VI - Anexo VI - Enquadramento;

VII - Anexo VII - Pontuação para o Acesso;

VIII - Anexo VIII - Tabela de Vencimentos e Salários.

Art. 10 - Aplicam-se a todo o QPAL as disposições dos artigos 41 a 49, 79, 89 a 103, 112 a 116, 125 a 137, 150 a 156 e 175 a 224, da Lei nº 8989/79, bem como, com relação aos integrantes da série funcional de Assessor Jurídico/Procurador, o disposto no artigo 18 da Lei nº 10.182/86.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DE APOIO LEGISLATIVO

Art. 11 - Com fundamento nos artigos 14, III, 83 e 96, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 39 da Constituição da República, fica instituído Plano de Carreira de Apoio Legislativo, que será implantado gradativamente através das medidas previstas nesta Resolução.

Art. 12 - A Carreira de Apoio Legislativo é constituída de 3 (três) Níveis:

I - o Nível I compreende os cargos e empregos que exijam do servidor a formação escolar correspondente ao primeiro grau;

II - o Nível II compreende os cargos e empregos que exijam do servidor a formação escolar correspondente ao segundo grau;

III - o Nível III compreende os cargos e empregos que exijam do servidor a formação escolar correspondente ao grau universitário.

Art. 13 - As referências de vencimentos e salários são distribuídas pelos Níveis na forma do Anexo I.

Art. 14 - Aos cargos e empregos de cada Nível correspondem as funções-atividade enumeradas no Anexo V, observado o enquadramento definido no Anexo VI.

Art. 15 - As Séries Funcionais extensivas de Oficial de Secretaria e de Oficial de Radiofonia tem intervalos duplos entre a classe primeira e a sétima.

Art. 16 - A lotação da Carreira corresponderá ao número de cargos e empregos existentes na data desta Resolução, observadas as formas de enquadramento previstas do Anexo V.

Parágrafo único - Quando o acesso consistir na passagem de um para outro cargo, a lotação básica do Nível de origem será automaticamente diminuída e elevada em igual número a do Nível imediato.

Art. 17 - As funções comissionadas são privativas dos servidores enquadrados nas funções-atividade a que se referem.

Folha n.º	13	do proc.
n.º	22	de 1993
O funcionário	MAYR MATHIAS	

Art. 18 - O servidor da Secretaria da Câmara incorpora, para todos os efeitos, aos vencimentos ou salários, o valor da referência e vantagens do cargo em comissão ou o valor da gratificação da função comissionada, à razão de 20% (vinte por cento) deste por ano de exercício, ainda que descontínuo, a partir do terceiro.

§ 1º - Quando mais de uma função ou cargo for exercido, o percentual de incorporação será aplicado ao valor da vantagem, com as correções devidas, percebida nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º - As vantagens dos cargos de provimento em comissão são extensivas aos inativos que se aposentaram em cargos de provimento efetivo de igual denominação, observado o critério de incorporação fixado no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica assegurado ao funcionário que, há mais de um ano, exerça cargo de que trata o artigo 33 da Lei nº 9296/81, o direito de optar pela incorporação na forma prevista naquele dispositivo.

Art. 19 - O ingresso na Carreira de Apoio Legislativo exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, quando conveniente, em avaliação psicológica e entrevistas.

Parágrafo único - O ingresso dar-se-á na classe ou nas classes indicadas no edital do concurso.

Art. 20 - A elevação do servidor, dentro da Carreira de Apoio Legislativo, à classe de referência imediatamente superior, dentro da mesma Série Funcional, far-se-á pelo acesso, observado o interstício fixado no Estatuto.

Art. 21 - O servidor poderá ser elevado até a classe final do Nível mais alto que corresponder à sua função-atividade, observadas as normas que disciplinam o acesso.

Art. 22 - O servidor será incluído em um dos três seguintes Grupos de Acesso (G.A.):

I - "Beta", os que tiverem interstício completo ou a completar-se em 1995 e nos anos imediatamente seguintes aos do Grupo Delta;

II - "Gama", os que completarem o interstício nos anos imediatamente seguintes aos do Grupo Beta;

III - "Delta", os que completarem o interstício nos anos imediatamente seguintes aos do Grupo Gama.

Parágrafo único - O servidor que não atingir nota suficiente para o acesso será automaticamente incluído no G.A. sucessivo.

Folha n.º	16	do processo
n.º	22	de 1993
O funcionário	MOACYR MATHIAS	

Art. 23 - A elevação por acesso será feita mediante a aferição do mérito através de:

- I - realização de provas teóricas e práticas;
- II - aproveitamento em cursos previamente programados;
- III - avaliação do desempenho.

§ 1º - O período de aferição do mérito será de três (3) anos, a partir daquele que corresponda ao G.A. a que pertença o servidor.

§ 2º - Quando o servidor assumir o exercício depois de 2 de janeiro, será deduzido, do período de aferição, o tempo anterior a esse fato.

Art. 24 - As provas e cursos deverão ser adequados à natureza da função-atividade exercida pelo servidor e não poderão ser programados para depois de 31 de outubro nem os seus resultados publicados depois de 15 de novembro de cada ano.

§ 1º - Às provas e ao aproveitamento em cada um dos cursos serão atribuídos até 100 (cem) pontos.

§ 2º - O número máximo de pontos atribuíveis às provas e a cada um dos cursos será anunciado aos servidores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º - O aproveitamento em cursos não especialmente dedicados aos servidores da Secretaria da Câmara somente contará pontos quando indicados pelo subsistema de recursos humanos em comunicado publicado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 25 - Das notas atribuídas às provas e cursos caberá reclamação, protocolada até 5 (cinco) dias após a publicação dos resultados, dirigida ao Diretor Geral que a submeterá ao julgamento da Mesa..

§ 1º - As reclamações somente poderão ser providas até 30 de Dezembro do ano final do período de aferição. A não apreciação, dentro do prazo ora fixado, corresponde, para todos os efeitos, ao indeferimento.

§ 2º - É irrecorrível a decisão final dada às reclamações.

Art. 26 - A avaliação do desempenho será realizada pelo subsistema de recursos humanos, com a participação da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único - À avaliação do desempenho realizada pelo subsistema de recursos humanos serão atribuídos até 80 (oitenta) pontos.

Art. 27 - O servidor será convocado para que, em dia e hora designados, tome ciência da avaliação de seu desempenho e, no prazo de cinco (5) dias, poderá dela recorrer à Comissão de Avaliação.

Art. 28 - A Comissão de Avaliação é composta de dois membros natos (o Diretor Geral e o Diretor de Recursos Humanos), um titular de cargo de direção superior vinculado à Carreira e dois membros transitórios lotados no mesmo subsistema a que pertencer o avaliado.

Art. 29 - Compete à Comissão de Avaliação:

- I - acompanhar o processo de avaliação;
- II - rever, por amostragem, as avaliações realizadas;
- III - determinar a realização de nova avaliação;
- IV - manter ou retificar a nota dada, aumentando-a ou diminuindo-a de até 20 (vinte) pontos.
- V - dar parecer em reclamações contra a atribuição de notas às provas e curso

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões da Comissão de Avaliação.

Art. 30 - O período de aferição do mérito será de três (3) anos, a partir daquele que corresponda ao G.A. a que pertença o servidor.

Parágrafo único - Quando o servidor assumir o exercício depois de 2 de janeiro, será deduzido, do período de aferição, o tempo anterior a esse fato.

Art. 31 - Até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte ao final do período de aferição, deverá a Mesa homologar a aferição do mérito e mandar publicar as notas finais.

Parágrafo único - Da homologação somente caberá recurso fundado em erro aritmético.

Art. 32 - Será elevado por acesso à classe imediatamente superior, desde que cumprido o interstício, o servidor que atingir o mínimo de pontos fixados no Anexo VI.

Parágrafo único - Sempre que à função-atividade corresponder cargos incluídos em Níveis diferentes, caberá o acesso à referência inicial do Nível imediato quando for ela igual à referência final do Nível inferior.

Art. 33 - Só haverá substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários de ocupantes de cargos de Direção Superior Intermediária ou de função comissionada.

Art. 34 - O servidor no exercício, há mais de 1 (um) ano, de cargo ou função a que se refere o artigo anterior, terá direito a receber, nas férias, os vencimentos e vantagens correspondentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A estrutura da Secretaria da Câmara será reformulada por um ou mais Atos da Mesa, atendidos os objetivos fixados nesta Resolução, devendo a reforma estar concluída dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência desta Resolução.

Art. 36 - As gratificações pagas pela Secretaria da Câmara são calculadas sobre o valor da referência DAS-16 e compõem a escala GR com cento e quarenta e três símbolos, de 0,01 a 1,43.

Art. 37 - O valor das pensões vitalícias pagas diretamente pela Câmara fixa fixado no valor correspondente ao padrão QPAL-16-E, sem qualquer acréscimo não decorrente de revalorização da própria escala ou de concessão de abono salarial.

Art. 38 - Fica assegurado, ao servidor, o direito de optar pela situação nova ou pelo cargo ou emprego anterior, desde que o faça até o último dia útil do mês, após transcorridos pelo menos noventa (90) dias contados da data da publicação desta Resolução.

§ 1º - A falta de manifestação, no prazo fixado, será considerada opção tácita pela nova situação.

§ 2º - A opção pelo cargo ou emprego anterior poderá ser reconsiderada, desde que a vontade do servidor seja manifestada até 31 de dezembro de 1995.

Art. 39 - Os titulares dos cargos de Agente Legislativo, serão, em 1995, integrados nas classes a seguir referidas, desde que atinjam o número mínimo de pontos indicados:

I - 58 pontos - à classe segunda, a partir de 1º de Abril;

II - 64 pontos - à classe terceira, a partir de 1º de Junho;

III - 70 pontos - à classe quarta, a partir de 1º de Agosto.

§ 1º - Os pontos corresponderão à soma dos itens de 5ª a 8ª da classificação do Concurso de Acesso para 1995 (ano base: 1994), atualizado para 31 de dezembro de 1994, a data limite para o cômputo dos pontos correspondentes ao tempo de serviço (item 5).

§ 2º - Os funcionários que não tenham participado do Concurso de Acesso serão avaliados, quanto aos mesmos itens, na forma da Lei 9296/81, observado, quando ao item 5, a data fixada no parágrafo anterior.

§ 3º - A elevação, na forma deste artigo, não terá qualquer influência sobre o interstício, que continuará a ser computado a partir do acesso imediatamente anterior.

Art. 40 - Para as vagas que ocorrerem em 1995, será realizado o acesso na forma da legislação anterior, observada a classificação obtida pelos funcionários no Concurso de Acesso do ano base de 1994.

Parágrafo único - O funcionário poderá optar pelo benefício que entender mais conveniente quando forem a ele aplicáveis as disposições deste artigo e, ainda, as do artigo 32, mesmo depois de formalizado o benefício a ser preterido.

Art. 41 - O subsistema de recursos humanos levantará as necessidades de pessoal, propondo, para os integrantes não estáveis das Séries Funcionais em que haja excedentes, a realização de provas classificatórias para definir a conservação do vínculo empregatício dos servidores necessários e a dispensa ~~a dispensa~~ dos excedentes.

Art. 42 - Mesmo antes das providências indicadas no artigo anterior, poderá o servidor, ainda que estável, solicitar que seja demitido sem justa causa.

Parágrafo único - Desde que considerado dispensável, o servidor receberá, além das verbas rescisórias, a indenização correspondente ao salário de um mês por ano de serviço prestado à Câmara, computando-se proporcionalmente o ano incompleto.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de proc.
n.º	22	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Nobre Vereador BRUNO FEDER
DD. Presidente da Comissão Mista (Ato nº 487/94)

MOACYR MATHIAS
Diretor Téc. de Departamento

Encaminho a Vossa Excelência minuta de Projeto de Resolução que define a Carreira de Apoio Legislativo no âmbito da Secretaria da Câmara, em atendimento ao disposto no art. 1º do Ato nº 487/94. A referida minuta foi elaborada como resultado dos estudos desenvolvidos pelos membros da Comissão Mista instituída pelo mesmo Ato.

Esclareço ainda que permanecem pendentes definições quanto às tabelas de vencimentos, referências, acesso e carreiras, que devem constituir os anexos do projeto. Os membros da Comissão Mista sugerem que, por tratar-se de matéria de interesse político, seja a mesma discutida no âmbito das lideranças e respectivas assessorias.

São Paulo, 28 de Dezembro de 1995

[Signature]
CARLOS BORROMEU TINÍ
Diretor Geral

À Diretoria Geral
Senhor Diretor

Tendo em vista o tempo decorrido, e sob nova legislatura, devolvo à nova Mesa Diretora para providências.

[Signature]
Bruno Feder
Vereador da Bancada do P.P.B.

M. B. D. A. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-21-

do processo nº 22 de 19 93 26 08 97 (a)

MOACYR MATHIAS

Diretor Tés. de Departamento

Senhor Diretor Geral.

Cumprida, nesta data, a determinação de Vossa Senhoria exarada no despacho de fls.03.

26.08.97

MOACYR MATHIAS
Diretor Tés. de Departamento

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência o presente processo, a fim de que se digne de submetê-lo à apreciação da Egrégia Mesa.

O processo é originário de Requerimento do nobre Vereador BRUNO FEDER que, s.m.j., perdeu sua oportunidade em razão da apresentação do Projeto de Resolução nº 40/97, decorrente da conclusão das atividades do GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL (ATO Nº 582/97 - REESTRUTURAÇÃO DO Q.P.L.).

Sugiro o arquivamento do mesmo.

26.08.97

CARLOS BORROMEU TINI
Diretor Geral

À DG - Senhor Diretor Geral.

À VISTA DA COTA SUPRA DO SENHOR DIRETOR GERAL, A MESA DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

26.08.97

A MESA:
NELO RODOLFO
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

VICENTE VISCOMB
2º Vice-Presidente

HENRIQUE PACHECO
1º Secretário

TONINHO PAIVA
2º Secretário

À ATM - Senhor Assessor Chefe.

À vista da respeitável decisão retro da Egrêgia Mesa, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para as devidas anotações e competente ARQUIVAMENTO.

27.08.97



CARLOS BORROMEU TINI
Diretor Geral

Arquivado

M. L.

Ao Requerente:

(Bruno Feder)

Para ciência.

04.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

A.A.T.M. - Sr. Assessor Chefe

Ciente - S.P.08.09.97

BRUNO FEDER

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 22 -

do processo nº 08-022 de 1993 (a)

EPB

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:

ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08/09/97

[Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	22 fls.
Arquivo em	10/09/97
O Func.º	<i>[Signature]</i>
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)